



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
EXTRATOS.....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	15
ADMINISTRATIVO	15
PORTARIAS	28
CONTROLE EXTERNO	40
EDITAIS.....	40
CAUTELARES	42

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 13522/2025 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 431/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA, ATUAL PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, SRA. GRICELDA OLIVEIRA MOURA SIQUEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, FAMÍLIA E COMBATE À FOME DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, SR. MANOEL BRITO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2025.

PROCESSO Nº 13547/2025- REPRESENTAÇÃO Nº 33/2025-MPC/3ª PROC/ELCM, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO SR. VALQUINDAR FERREIRA MAR JÚNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ACERCA DA OMISSÃO EM RESPONDER O OFÍCIO Nº 270/2025-COORDENADORIA DE EQUIDADE RACIAL E DIVERSIDADE, DESTA CORTE DE CONTAS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2025.

PROCESSO Nº 13.535/2025- REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DA SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E DO SR. FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO, VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PELA VEREADORA RAYCKA LACERDA SUSSUARANA

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de julho de 2025.





PROCESSO Nº 13518/2025 REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 446/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU SRA. VALCILEIA FLORES MACIEL, OS SERVIDORES SR. CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA, SRA. FLAIDE FLAVIANE GALVÃO FERREIRA, SRA. LUANA MARCELA PACHECO MOTA, SRA. MARIA ERIVANIA ARAÚJO GALVÃO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO, PAGAMENTO INDEVIDO DE SALÁRIOS E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 15 de julho de 2025.

PROCESSO Nº 13518/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE ENVIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1080/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.052/2018.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de julho de 2025.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de julho de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 14842/2021

APENSO(S): 14079/2024 E 14841/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 051/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA (CONVENIENTE), OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, OSWALDO SAID JÚNIOR, CAMILA PONTES TORRES, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA E ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA. APLICAR MULTA. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14079/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.051/2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. OSWALDO SAID JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA (CONVENIENTE) E OSWALDO SAID JÚNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721.

DECISÃO: JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA. APLICAR MULTA. DETERMINAR. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 14841/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 051/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

ORDENADOR: OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA (GESTOR)

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA (CONVENIENTE) E OSWALDO SAID JÚNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

DECISÃO: JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA. APLICAR MULTA. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15536/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018 - SUSAM, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU (CONVENIENTE), ANOAR ABDUL SAMAD, BETANAEL DA SILVA DANGELO E FRANCISCO DEODATO GUIMARAES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - OAB/AM 9552.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO DEODATO GUIMARAES. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15497/2022

APENSO(S): 10111/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE NÚMERO: 0008/2022-003 DA UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - RECONSTRUÇÃO DA ESTRADA CODAJÁS - ANORI, NO MUNICÍPIO DE CODAJÁS/AM. 1ª PARCELA. PROCESSO: 01.01.025101.004282/2022-83.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS (CONVENIENTE), CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16904/2020





ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS /PARCELA ÚNICA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. RUTH LILIAN RODRIGUES DA SILVA, SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO 4º ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 006/2013, FIRMADO COM A SEJEL E A FUNDAÇÃO SÃO JORGE. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2339/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO SÃO JORGE (CONVENENTE), ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA (CONCEDENTE), SULAMY VENÂNCIO DE VASCONCELOS, SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E ESPORTE E LAZER – SEJEL

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SULAMY VENÂNCIO DE VASCONCELOS. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16902/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS /PARCELA ÚNICA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. RUTH LILIAN RODRIGUES DA SILVA, SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA, REFERENTE DO 3º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 06/2013, FIRMADO COM A SEJEL E A FUNDAÇÃO SÃO JORGE. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4605/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO SÃO JORGE (CONVENENTE), ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA (CONCEDENTE), SULAMY VENÂNCIO DE VASCONCELOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E ESPORTE E LAZER – SEJEL

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SULAMY VENÂNCIO DE VASCONCELOS. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10610/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IRMA NAZARE FERREIRA MOUSINHO, MATRÍCULA Nº 270-8A, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 231/2023 - GAB/PMI, DE 03 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): IRMA NAZARE FERREIRA MOUSINHO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E MARIA DE FATIMA TRAVASSO MIRANDA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11086/2024

APENSO(S): 12074/2020 E 16536/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARIO FERNANDO FRAGATA DA CUNHA, MATRÍCULA Nº 0289035C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4º CLASSE - REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3110/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIO FERNANDO FRAGATA DA CUNHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





ADVOGADO(S): LUIZ HUMBERTO MATOS DE SENA - 15508.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13853/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 017/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O CORAÇÃO DO PAI.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): KELY PATRICIA PAIXAO SILVA, ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, O CORACAO DO PA (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE) E BARRY DOUGLAS HALL (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. KELY PATRICIA PAIXAO SILVA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14018/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SUELY MAGALHAES DA SILVA, MATRÍCULA Nº.000.134-1 A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E-U, ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº.185/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE MAIO DE 2024

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): SUELY MAGALHAES DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14245/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. EDMAILSON DOS SANTOS CARVALHO, MATRÍCULA Nº 126.824-4A, NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EDMAILSON DOS SANTOS CARVALHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), CASA CIVIL E GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16024/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ADENIR FERNANDES DE ARAUJO, MATRÍCULA N.º 141.864-5A, AO POSTO DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM





INTERESSADO(S): ADENIR FERNANDES DE ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E CASA CIVIL

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16375/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. OTÁVIO LÚCIO DIAS MAGALHÃES, MATRÍCULA Nº 149.970-0A, AO POSTO DE 2.ºTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): OTAVIO LUCIO DIAS MAGALHÃES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E CASA CIVIL

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16390/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSELHO SILVA MORAES, MATRÍCULA N.º 138.469-4A, AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): CASA CIVIL, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, JOSELHO SILVA MORAES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10440/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 17 ADMISSÕES REALIZADAS PELA PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM NO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM

INTERESSADO(S): RENATO DE LIMA SILVA, ALBERTO VILACA COUTINHO JUNIOR, GABRIEL ENRIQUE BRANDAO GERALDO DOS SANTOS, KALLEY CORREA DE OLIVEIRA, MARCS MARREIROS SABAT, WENDERSON SILVA DE SOUZA, JULIANE CORREA LOPES RIBEIRO, THIAGO MATHEUS SALES AMORIM, DIOGO HENRIQUE DE ARAUJO LINDOSO E CARLOS HENRIQUE DA SILVA BARRETO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10705/2025

APENSO(S): 10869/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RAIMUNDA BRITO MARQUES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JOSE GOMES DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 055.669-6B, NO POSTO DE CABO COM DIREITO AO SOLDADO INTEGRAL DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2323/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.





ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDA BRITO MARQUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JOSÉ GOMES DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10720/2025

APENSO(S): 10813/2025 E 10846/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MILTON BORGES MENDES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ARLETE DE OLIVEIRA MENDES, MATRÍCULA Nº 030.407-7-C E MATRÍCULA Nº 030.407-7-D, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.LIC-V- 5ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1872/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ARLETE DE OLIVEIRA MENDES, MILTON BORGES MENDES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10836/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE, MATRÍCULA N.º 228.268-2A, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2.318/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11229/2025

APENSO(S): 14912/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ZACARIAS DE SOUZA FARIAS, MATRÍCULA Nº 012.143-6 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 4-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 206/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ZACARIAS DE SOUZA FARIAS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11247/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ





OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA AUXILIADORA MOURA DOS SANTOS, MATRÍCULA 141.565-4 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 285/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA AUXILIADORA MOURA DOS SANTOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11833/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, MATRÍCULA Nº 000.24-8A, PROCURADORA DE JUSTIÇA, DE DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, DE ACORDO COM O ATO Nº 536/2024/PGJ, PUBLICADO NO D.O.E EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

INTERESSADO(S): MARIA JOSE DA SILVA NAZARE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11881/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DENISIO VIEIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 118.468-7B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE 4, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "E", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 252/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): DENISIO VIEIRA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11912/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIZETE DE SOUZA VERA, MATRÍCULA N.º 164.894-2A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR- SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 377/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIZETE DE SOUZA VERA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11958/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDILSON TAVARES BELTRAO FILHO, MATRÍCULA Nº 100.304-6A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "H", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 283/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): EDILSON TAVARES BELTRAO FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11974/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. IRAN GRIJO PRAIA, MATRÍCULA Nº 011.352-2D, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, II, NÍVEL 4, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2081/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): IRAN GRIJO PRAIA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11984/2025

APENSO(S): 14860/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EVANEIDE DE CASTRO BOTELHO, MATRÍCULA Nº 118.200-5G, NO CARGO DE PROFESSOR PF40.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2383/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): EVANEIDE DE CASTRO BOTELHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11994/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA BRAGA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 083.323-1A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 262/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA AUXILIADORA BRAGA DA SILVA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11999/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SARAH AMAZONAS LITAIFF, MATRÍCULA Nº 148.373-0C, NO CARGO DE TÉCNICO DE ELETROCARDIOGRAMA, CLASSE "B", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2411/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SARAH AMAZONAS LITAIFF E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12045/2025

APENSO(S): 12177/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDO AO SR. JOSE MARIA VASQUES DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 004.897-6B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE - CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2430/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, JOSE MARIA VASQUES DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12058/2025

APENSO(S): 14392/2019

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ESTER PINTO ALVES SEIXAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO DA SILVA SEIXAS, MATRÍCULA Nº 051.429-2B, NO CARGO DE PROFESSOR TÍTULO, NÍVEL ÚNICO, 40 HORAS, DO ORGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 81/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): RAIMUNDO DA SILVA SEIXAS, ESTER PINTO ALVES SEIXAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12083/2025

APENSO(S): 13858/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SIMONE FREITAS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 062.691-0 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20 HORAS 2-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 404/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SIMONE FREITAS DE OLIVEIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 12189/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CELESTE ALBERTA GASPAR MELGUEIRO, MATRÍCULA Nº 139.318-9B, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 109/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): CELESTE ALBERTA GASPAR MELGUEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12339/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA DO SR. GABRIEL COSTA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 159.208-4B, AO PASTO DE MAJOR QOAPM DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025, PUBLICADO D.O.E. EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): GABRIEL COSTA DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12355/2025

APENSO(S): 11159/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GILCIVANDRO MONTEIRO BARATA, MATRÍCULA Nº 072.963-9 B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA B-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 432/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): GILCIVANDRO MONTEIRO BARATA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 17 DE JULHO DE 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 249/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 197/2025 - Tribunal Pleno, datado de 24.06.2025, constante do Processo n.º 011984/2024;

RESOLVE:

I - RECONHECER em favor do servidor **HUGO LUIZ DA SILVA LIMA**, matrícula n.º 0041998A, o direito à averbação de **3.429 (três mil, quatrocentos e vinte e nove) dias**, que correspondem a **9(nove) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias**, de tempo de contribuição prestados a **Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA**, para os devidos fins;

II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração



PORTARIA SEI Nº 250/2025 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 198/2025 - Tribunal Pleno, datado de 24.06.2025, constante do Processo n.º 002433/2025;

RESOLVE:

I - **RECONHECER** em favor do servidor **ORLANDO GOMES VILACA FILHO**, matrícula n.º 0019780B, o direito à averbação de **5.082 (cinco mil e oitenta e dois)**, que correspondem a **13 (treze) anos, 11 (onze) meses, 07 (sete) dias**, de tempo de contribuição prestados à Força Aérea e Manaus Previdência, para os devidos fins;

II - **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA nº 502/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do requerimento, datado de 17.03.2025, constante do Processo SEI n.º 005164/2025;

RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora **CYRLANE SANTIAGO DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 0033081D, para no período de 18 a 21.06.2025, participar do evento **Brain Congress 2025**, em Fortaleza/CE;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025-GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 516/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 104/2025/GP/TP, datado de 03.06.2025, constante no Processo SEI n.º 009460/2025;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **DIANNE DO NASCIMENTO JUCA**, matrícula n.º 0025283A, para no período de 09 a 11.06.2025, cumprir agenda institucional junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 542/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 116/2025/GCJOSUECLAUDIO/COL, datado de 05.06.2025, constante do Processo SEI n.º 009648/2025;

RESOLVE:

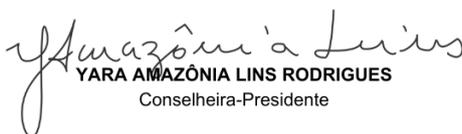
I - DESIGNAR o servidor **ALDO CESAR CARVALHO BRASIL**, matrícula n.º 0036307A, para no dia 11.06.2025, acompanhar o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, no cumprimento de agenda institucional, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 547/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 134/2025/GPG, datado de 15.05.2025, constante do Processo SEI n.º 008309/2025;

RESOLVE:

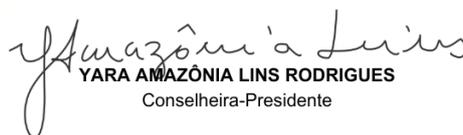
I- DESIGNAR o servidor **VALDEMAR CALDAS DE JESUS**, matrícula n.º 0010510A, para no período de 23 a 27.06.2025, participar da 2ª Edição do Estágio de Capacitação em Inteligência para os MPCs, e, Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 548/2025 – GPDGP

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando MPC n.º 140/2025/GPG, datado de 20.05.2025, constante do Processo SEI n.º 008525/2025;

RESOLVE:

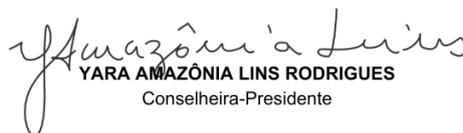
I- DESIGNAR o Senhor Procurador de Contas, **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**, matrícula n.º 0010227A, para no período de 23 a 27.06.2025, participar da 2ª Edição do Estágio de Capacitação em Inteligência para os MPCs, e, Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o Senhor Procurador de Contas, presente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 71/2025

PROCESSO nº 009046/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o teor do **MEMORANDO nº 219/2025/CGEC/GP**, constante no processo SEI 009046/2025, acerca da contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em Produção de Vídeo-aulas educativas.

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no **Despacho nº 3660/2025/GP/TP** referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a **Informação nº 1068/2025/DIORF/SEGER**, da DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Jurídico nº 597/2025/DIJUR**, favorável à presente contratação.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **LEONARDO MARQUES ZARATIN** (ZARATIN PRODUTORA), CNPJ: 47.609.311/0001-16, referente a prestação de serviço técnico profissional de produção de 15 (quinze) vídeo-aulas educativas multimodais, no valor total de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais) no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); **33.90.39.59** (Serviços De Áudio, Vídeo e Foto); **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração



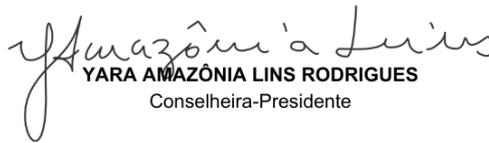


DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **LEONARDO MARQUES ZARATIN** (ZARATIN PRODUTORA), CNPJ: 47.609.311/0001-16, referente a prestação de serviço técnico profissional de produção de 15 (quinze) vídeo-aulas educativas multimodais, no valor total de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais) no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); **33.90.39.59** (Serviços De Áudio, Vídeo e Foto); **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 75/2025

PROCESSO nº 009399/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda nº 9/2025/COESTC (0726790) nos autos do Processo SEI nº 009399/2025, referente à contratação de empresa para aquisição de uniformes esportivos.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Yara Amazônia Lins Rodrigues, constante no Despacho nº 4035/2025/GP (0743076), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 1180/2025/DIORF/SEGER (0743610), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.

RESOLVE:

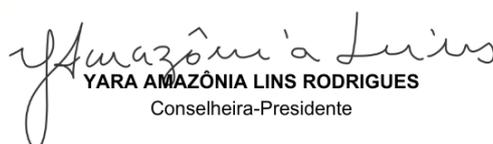
CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa S J SPORTS COMERCIO DE VESTUARIOS E ARTIGOS ESPOTIVOS LTDA, CNPJ nº 48.478.931/0001-26, visando a aquisição de uniformes esportivos e kits dos atletas para os servidores da Delegação do TCE/AM que disputarão a OLIMPÍADA DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - OTC 2025, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza de Despesa: 33.90.30.23, Fonte de Recursos: 1.500.100 ;


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa S J SPORTS COMERCIO DE VESTUARIOS E ARTIGOS ESPOTIVOS LTDA, CNPJ nº 48.478.931/0001-26, visando a aquisição de uniformes esportivos e kits dos atletas para os servidores da Delegação do TCE/AM que disputarão a OLIMPÍADA DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - OTC 2025, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza de Despesa: 33.90.30.23, Fonte de Recursos: 1.500.100 ;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 180/2025

PROCESSO nº 011163/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a formalização do Processo Administrativo SEI nº 011163/2025 que trata da contratação do Sr. Venceslau Braz de Freitas Barbosa para ministrar a Palestra "Desafios e Oportunidades do Mercado de Carbono da Amazônia".

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 3997/2025/GP/TP (0742342), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1171/2025/DIORF/SEGER (0742860), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966)** e **Informação 31/2024/DICOI (0601643)**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a **contratação do Sr. Venceslau Braz de Freitas Barbosa** para ministrar a Palestra "Desafios e Oportunidades do Mercado de Carbono da Amazônia", que ocorrerá no dia 12/08/2025, das 08h às 12h, na modalidade presencial nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.36.28 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

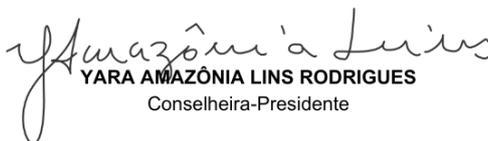




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a **contratação** do Sr. Venceslau Braz de Freitas Barbosa para ministrar a Palestra "Desafios e Oportunidades do Mercado de Carbono da Amazônia", que ocorrerá no dia 12/08/2025, das 08h às 12h, na modalidade presencial nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.36.28 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 181/2025

PROCESSO nº 011165/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a formalização do Processo Administrativo SEI nº 011165/2025 que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 4002/2025/GP/TP (0742367), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1183/2025/DIORF/SEGER (0743664), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3594 pág.27

Manaus, 17 de Julho de 2025

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexistência de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

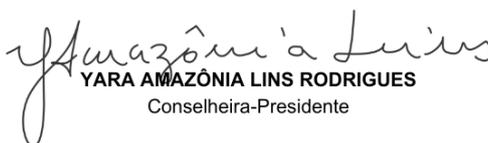
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **Carbofor Carbono e Florestas LTDA**, sob o **CNPJ 46.570.458/0001-87**, relativa à realização de uma palestra durante o Seminário sobre Mercado de Carbono e Externalidades, que ocorrerá no dia 12/08/2025, das 08h às 12h, na modalidade presencial nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **Carbofor Carbono e Florestas LTDA**, sob o **CNPJ 46.570.458/0001-87**, relativa à realização de uma palestra durante o Seminário sobre Mercado de Carbono e Externalidades, que ocorrerá no dia 12/08/2025, das 08h às 12h, na modalidade presencial nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIAS

PORTARIA Nº 284/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO os Memorandos N.º 329/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 11726/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 657/2025/SECEX/GP (Processo SEI 11726/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Jocelino Resende Pereira da Silva** - matrícula n.º 001.941-0A, para realizar fiscalização, na espécie inspeção "*in loco*", com o intuito de verificar a fiel e regular execução do **Termo de Convênio N.º 006/2020**, celebrado entre a **Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR** e o **Instituto Jovens do Futuro**, em atendimento aos **Critérios 16.3.3, 16.3.5 e 16.3.8** do QATC, na data de **18/07/2025**;

II - AUTORIZAR o servidor acima mencionado à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, na data acima mencionada;

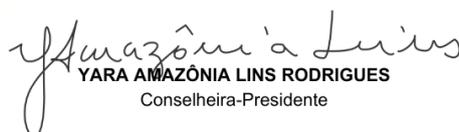
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELEECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 285/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 79/2025/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 5508/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 666/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5508/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Claudia Regina Lins Muller** – matrícula n.º 000.177-5A e **Flavio das Neves Souza** - matrícula n.º 000.301-8A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Secretaria Municipal de Saúde - Sems**a (Processo Spede N.º 11.095/2025) e do **Fundo Municipal de Saúde - FMS** (Processo Spede N.º 11.334/2025), no período de **18/08/2025 a 29/08/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;



IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 286/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 79/2025/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 5508/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 666/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5508/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Valdivi Lima da Rocha e Silva Rebello** – matrícula n.º 000.198-8A e **Flavio Antônio Caldas Rebello** – matrícula n.º 000.464-2A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil - Sepdec** (Processo Spede N.º 11.488/2025) e da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - Semseg** (Processo Spede N.º 11.484/2025), no período de **20/08/2025 a 29/08/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

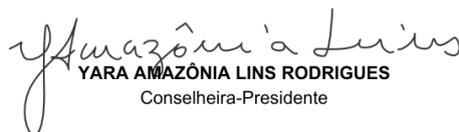
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 287/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 79/2025/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 5508/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 666/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5508/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Marcello José Crivelli** - matrícula n.º 004.175-0A e **Francisco das Chagas Ferreira Lins** – matrícula n.º 000.693-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistema**, na prestação de contas anual da **Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM** (Processo Spede N.º 11.400/2025), no período de **04/08/2025 a 11/08/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;



IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

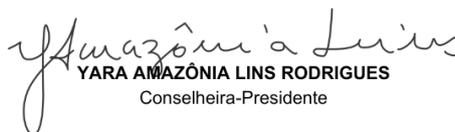
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

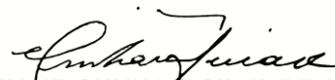
VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 288/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 79/2025/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 5508/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 666/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5508/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Marcello José Crivelli** - matrícula n.º 004.175-0A e **Evandro Ferreira da Silva** - matrícula n.º 000.030-2A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistema**, na prestação de contas anual do **Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb** (Processo Spede N.º 11.664/2025) e do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - Fmdu** (Processo Spede N.º 11.609/2025), no período de **18/08/2025 a 29/08/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

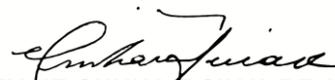
VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 289/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 128/2025/DICAPE/SECEX (Processo SEI N.º 10844/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 606/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10844/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Lucas Kenji Gomes** - matrícula n.º 004.177-7A, **Aline Melquíades Silva** - matrícula n.º 004.148-3A e **Bruno Machado Moreira** - matrícula n.º 004.121-1A, em equipe, sob a coordenação do primeiro, para realizarem fiscalização, na espécie de auditoria, do tipo de conformidade, com o intuito de realizar **Auditoria em Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Educação de Manaus**, referente ao exercício de 2025, em atendimento aos **Critérios 8.1; 8.2; 10.1; 10.2 e 10.3** do QATC, nas fases e períodos listados abaixo:

Fase	Período
Planejamento	01/07/2025 a 14/09/2025
Execução	15/09/2025 a 30/11/2025
Relatório Conclusivo	01/12/2025 a 19/12/2025

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do *caput* do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV - DETERMINAR que os servidores supracitados utilizem a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica em órgão objeto da fiscalização durante o período designado no **Item I**;





V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para fiscalização, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

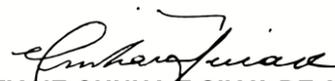
VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 17 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 12/2025-SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO o SR. EDSON REGO DA COSTA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 739/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/07/2022, Edição nº 2811 (www.tce.am.gov.br), Referente a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Uarini-SAAE, Exercício de 2020, nos autos do **Processo TCE nº 11.724/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 14 de julho de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2025-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96, e no art. 97, § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo a **Despacho do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto e em cumprimento ao Acórdão nº 21/2018–TCE–Primeira Câmara**, fica **NOTIFICADO o Sr. Mecias Pereira Batista**, CPF nº 239.734.552-87. A notificação trata da **Cobrança de Multa referente à Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 011/2010-SEDUC/Prefeitura Municipal de Barreirinha (Processo Originário nº 4371/2012)**, cujo valor atualizado é de **R\$ 1.233,67 (mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)**. O notificado deverá, no **prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste**, recolher o referido valor aos Cofres do Estado do Amazonas, através de DAR avulso a ser extraído do site www.sefaz.am.gov.br, **sob o código 5508**. A comprovação do pagamento deverá ser feita perante este Tribunal de Contas, através do Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, disponível em <https://dec.tce.am.gov.br>, conforme disposto na **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Dúvidas sobre o cadastro ou uso do sistema podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Julho de 2025.



CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execuções das Decisões





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 53/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor-Relator Sr. **Luiz Henrique Pereira Mendes**, fica **NOTIFICADO o Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 276/2025 – DIATV (fls. 2202/2204)**, contida no **Processo TCE Nº 13876/2019**, que trata da Tomada de Contas do Sr. Mecias Pereira Batista Referente a 1ª e a 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 60/2014, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barreirinha, tendo como objeto despesas de transporte escolar fluvial de 968 alunos do ensino fundamental e médio matriculados nas escolas do Sistema Estadual de Ensino, na zona rural do município de Barreirinha/AM, no valor global de R\$ R\$ 968.000,00(novecentos e sessenta e oito mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2025.

Março Henriques
MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





CAUTELARES

PROCESSO: 13344/2023

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação, com pedido de medida cautelar, interposta pela SECEX em face da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES e o Fundo Estadual de Saúde - FES, para apuração de possíveis irregularidades envolvendo transferências Fundo a Fundo de recursos de saúde do Estado aos municípios amazonenses.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo (SECEX) deste TCE/AM em face da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES/AM), sob a responsabilidade do Sr. Anoar Abdul Samad, e do Fundo Estadual de Saúde (FES), sob as gestões dos Srs. Rogério da Cruz Gonçalves, Erik Mendes da Cunha e Matheus Lima Vital, em razão de possíveis irregularidades envolvendo transferências fundo a fundo de recursos de saúde do Estado aos Municípios amazonenses.

Na Inicial (fls. 3/37) o Representante noticia a existência de possíveis irregularidades referentes às transferências fundo a fundo de recursos de saúde do Estado aos Municípios amazonenses, tais como: ausência de articulação interfederativa nas ações orçamentárias nº 2088, 2474 e 1324; iniquidade nos repasses das ações orçamentárias nº 2088 e 2474; desvio de finalidade de recursos vinculados à ação orçamentária nº 2474; e ausência de regularidade e automaticidade na proposta de cofinanciamento elaborada pelo Estado em relação à ação orçamentária nº 1324; configurando possível violação às normas legais.

Ao final, requer a concessão da medida cautelar, no sentido de “determinar ao ao Secretário de Estado de Saúde e ao Secretário-Executivo Adjunto do Fundo Estadual de Saúde que SUSPENDAM todos os procedimentos administrativos em andamento na Secretaria de Estado de Saúde oriundos de ACORDOS BILATERAIS entre o Estado e os municípios para transferências fundo a fundo de recursos para custeio e investimentos em ações e serviços de saúde até que o Estado e os Municípios apresentem consensualmente um PLANO DE AÇÃO discutido e pactuado no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, na forma do Art. 14-A da Lei





nº 8080/1990 e Decreto nº 7508/2011, para decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS no que diz respeito às responsabilidades de cada ente, inclusive quanto à composição do financiamento tripartite do SUS em seus diversos eixos temáticos, a saber: c.1) atenção básica; c.2) atenção especializada; c.3) assistência farmacêutica; c.4) vigilância em saúde; c.5) gestão do SUS; e c.6) outros que porventura se fizerem necessários para o fortalecimento do SUS no Amazonas; a fim de que se interrompa o agravamento das desigualdades entre os municípios e regiões de saúde e os procedimentos de rateio de recursos em desconformidade com a legislação do SUS, salvo em caso de comprovada necessidade em função de risco à operacionalização dos serviços de saúde nos municípios beneficiados.”

A presente Representação foi admitida, mediante Despacho nº 691/2023-GP (fls. 38/41), nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Relatoria, ocasião em que concedi prazo aos Representados para manifestação acerca dos fatos narrados na Petição Inicial.

Transcorrido o prazo, os Representados, Sr. Erik Mendes da Cunha e Sr. Rogério da Cruz Gonçalves, apresentaram manifestações às fls. 81/85 e fls. 86/90, alegando, em síntese que:

- a) **Ação Orçamentária 2088 - Transferência de recursos financeiros do componente básico da assistência farmacêutica aos municípios:** “(...) Contudo, o atraso nos repasses dos valores aos municípios contemplados na primeira parcela, ocorreu em estrita observância à Recomendação nº 03/2022/PREAM, de 07 de outubro de 2022, do Ministério Público Eleitoral, cujos termos foram acatados, na integralidade, pelo Governo do Estado do Amazonas e pela Secretaria de Estado de Saúde.

Na referida Recomendação, o Ministério Público Eleitoral determinou ao Governo do Estado Amazonas e à Secretaria de Estado de Saúde — SES-AM a suspensão da continuidade dos repasses de recursos relativos ao Programa de Assistência Farmacêutica aos municípios do Estado do Amazonas até a realização do 2º turno das Eleições Gerais de 2022, conforme documento anexo.”

- b) **Ação Orçamentária 2474 - Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios, envolvendo o repasse de recursos de média e alta complexidade para atendimento das necessidades de saúde:** “(...) os recursos dentro dessa ação não correspondem, a título de exemplificação, à mesma categoria de recursos do Cofinanciamento da Atenção Primária, os quais



se submetem às vigentes que regem seu funcionamento, estabelecendo parâmetros diversos que devem ser observados para fins de rateio.

Por isso, a execução da referida ação não pressupõe a obrigatoriedade de planificação de seu montante e distribuição nos moldes que regem o cofinanciamento da Atenção Primária. Em contraste, visa ao atendimento das demandas interpostas pelos municípios, sem a necessária pactuação em CIB, desde que haja disponibilidade orçamentária.”

- c) **Ação Orçamentária 1324 - Cofinanciamento Estadual para Atenção Básica:** “(...) a expressão “transferência regular e automática” deve ser entendida como sinônimo de “transferência fundo a fundo”, para que possa distingui-la de outras modalidades de transferências, tais como, o convênio. Não implica, necessariamente, que os repasses tenham que ser mensais e com valores fixos, apesar desse formato de financiamento ser o mais comum. A ideia principal não diz respeito tanto à frequência, mas sim ao caráter de descentralização de recursos diretamente de fundos de uma esfera para fundos de outras esferas federativas.

(...)

Ademais, as tratativas para o estabelecimento do Cofinanciamento Estadual para Atenção Básica contaram com a presença do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas (COSEMS-AM), que é um órgão representativo do interesse dos municípios no âmbito da saúde, e tem a finalidade de discutir políticas públicas de saúde para o Amazonas, além de aproximar as Secretarias, de maneira que tal montante não resultou de deliberação unilateral por parte da Secretaria de Estado de Saúde.”

Uma vez tecido o breve histórico processual, mister destacar que a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas tem previsão no art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme segue:

“Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando (...)”

Nesse diapasão, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:





“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o **Relator**, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**” (grifo nosso)

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado “*periculum in mora*”, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Após detida análise das alegações do Representante e dos Representados, passo a me manifestar.

O Fundo Estadual de Saúde, com base na leitura do art. 1º da Lei nº 2.880 de 07/04/2004, possui o objetivo de prover condições financeiras e de gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no Estado do Amazonas, executados ou coordenados pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme as disposições legais que regulamentam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Dentre as modalidades de transferência dos recursos geridos pelo FES/AM está a transferência fundo a fundo, as quais caracterizam-se pelo repasse por meio da descentralização de recursos diretamente de fundos da esfera federal para fundo da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal. A aplicação dos recursos deverá refletir, ao final de cada exercício: a) A vinculação com a finalidade de cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União (OGU) que deu origem ao repasse; b) O estabelecido no Plano de Saúde e na



Programação Anual de Saúde de cada ente federativo; c) O objeto e o compromisso pactuados nos atos normativos do SUS.

Em síntese, as possíveis irregularidades presentes nas transferências fundo a fundo de recursos de saúde do Estado aos Municípios amazonenses residem na: ausência de articulação interfederativa nas ações orçamentárias nº 2088, 2474 e 1324; iniquidade nos repasses das ações orçamentárias nº 2088 e 2474; desvio de finalidade de recursos vinculados à ação orçamentária nº 2474; e ausência de regularidade e automaticidade na proposta de cofinanciamento elaborada pelo Estado em relação à ação orçamentária nº 1324; configurando possível violação às normas legais.

Além disso, cumpre assinalar que tais argumentos demandam instrução técnica mais aprofundada, a ser realizada pelo corpo especializado do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Com base no que foi apresentado, é imperioso destacar que o acesso à saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No caso concreto, diante das informações apresentadas pelo Departamento de Auditoria em Saúde (DEAS) por intermédio das análises das transferências de recursos financeiros do Estado do Amazonas para o financiamento de ações e serviços públicos de saúde nos municípios amazonenses, as quais foram obtidas por meio de pesquisa na página da internet do Portal de Transparência do Governo do Estado, de consulta ao Sistema e-Contas e de exame das leis orçamentárias referentes ao período de 2020 a 2023, restou caracterizado o requisito do *fumus boni iuris*, ou seja, a plausibilidade do direito invocado, na medida em que, ainda que em sede de cognição sumária, a análise da documentação acostada aos autos evidencia indícios de violação a preceitos legais de observância obrigatória. Verifica-se que, possivelmente, a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES/AM) e o Fundo Estadual de Saúde (FES) teriam cerceado a participação dos entes municipais na pactuação das transferências de recursos voltados à saúde, comprometendo o atendimento das necessidades locais.

Ademais, observou-se, ainda, que a eventual existência de iniquidade nos valores repassados, desvio de finalidade dos recursos vinculados a ações orçamentárias específicas e ausência de regularidade e automaticidade na proposta de cofinanciamento estadual configuram afronta à Constituição da República, à Lei Complementar nº 141/2012, à Lei nº 8.080/1990 e ao Decreto nº 7.508/2011.



No entanto, feitas estas considerações, este Relator entende que, em sede de cautelar, **não há** a presença do requisito do “*periculum in mora*”, devendo, portanto, os autos seguirem a regular instrução processual, prevista no Regimento Interno desta Corte de Contas.

A jurisprudência pacífica do tribunal impõe que a cautelar só se justifica quando presentes, de forma inequívoca, os requisitos autorizadores, bem como a ponderação adequada dos interesses jurídicos tutelados.

Por todo o exposto, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base no termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 1º, XX da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM:

1. NÃO CONCEDER a Medida Cautelar eis que não configurados cumulativamente os requisitos autorizadores necessários à concessão, conforme exige o art. 42-B, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, c/c com o art. 300 do CPC;

2. DETERMINAR a remessa dos autos ao GTE/MPU para que, nos termos do art. 42-B, §8º da Lei Estadual nº 2423/1996 e da Resolução nº 03/2012:

a) Publique a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

b) Dê ciência desta decisão ao Representante, à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES/AM), aos Srs. Anoar Abdul Samad, Rogério da Cruz Gonçalves, Erik Mendes da Cunha e Matheus Lima Vital;

3. Cumpridos os itens acima, dê seguimento a instrução ordinária da Representação com a consequente remessa dos autos ao órgão técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2025.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

